

Estudo Técnico Preliminar 5/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 01416.000607/2025-37

2. Descrição da necessidade

Trata-se de contratação, em caráter EMERGENCIAL, de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas, no Escritório Central da ANCINE, no Rio de Janeiro, compreendendo:

- Manutenção preventiva e corretiva nas instalações hidráulicas e elétricas, no cabeamento telefônico interno, nos mobiliários e divisórias;
- Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de refrigeração, considerados todos os componentes integrantes (aparelhos, linhas de condução, dreno etc.), compreendendo equipamentos de ar-condicionado de janela, splits, self-contained e portáteis, existentes ou que venham a ser instalados;
- Realização de atividades de organização espacial do prédio, tais como realocação de mobiliário, de objetos, de estações de trabalho, divisórias, portas, cortinas, persianas e congêneres.

Para desempenhar corretamente sua missão institucional, o corpo funcional da ANCINE necessita de condições adequadas de infraestrutura, bem como todo patrimônio público requer a devida conservação e otimização de suas funcionalidades. Neste sentido, a atividade de manutenção predial constitui elemento fundamental para prover segurança, conforto e qualidade ao ambiente de trabalho.

O Escritório Central da ANCINE, em todas as suas dependências, possui sistemas, máquinas e equipamentos de natureza complexa, que exigem conhecimentos técnicos especializados em manutenção predial, de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Os sistemas prediais existentes (elétrico, hidráulico, sanitário, telefônico e de refrigeração) devem também ser inspecionados periodicamente para garantir a segurança e o conforto dos usuários. A falta de manutenção predial preventiva, principalmente em instalações mais antigas, pode causar a interrupção do funcionamento dos sistemas, causando prejuízos graves e possíveis danos permanentes.

Não obstante o aumento da vida útil dos sistemas a partir de uma manutenção preventiva, existe sempre a possibilidade da ocorrência de interrupções eventuais por defeitos que são impossíveis de serem previstos ou evitados. É neste contexto que se insere a contratação conjunta da manutenção corretiva que permita o restabelecimento dos sistemas que apresentarem defeitos imprevistos.

O objetivo da presente contratação é evitar a paralisação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as demandas do Escritório Central da ANCINE.

A atual prestadora dos serviços, por meio do Contrato Administrativo nº 03/2023 (SEI nº 2692221), comunicou sua intenção em não prorrogar a aludida avença (SEI nº 3561934).

Assim, a realização do contrato emergencial será firmada para atender de um lado, a manutenção dos serviços, cuja solução poderá ocasionar sérios danos à Administração, como o comprometimento da infraestrutura física, com aumento no risco de acidentes e prejuízos ao patrimônio público. Por outro lado, a contratação em comento visa permitir a devida instrução do processo de licitação, que se encontra em andamento (processo nº 01416.012087/2024-24).

Essa Coordenação de Infraestrutura e Logística está realizando estudos para uma modificação no próximo modelo de contratação, que agregará novos serviços e alguns perfis profissionais passarão a ser contratados por demanda, visando à realização de uma contratação mais eficaz e eficiente.

Diante do caráter emergencial da situação, a contratação direta de serviços terceirizados de manutenção e conservação predial torna-se imprescindível para garantir a continuidade das atividades institucionais. O atraso na implementação de medidas corretivas impactaria diretamente no funcionamento do prédio da ANCINE, comprometendo a prestação de serviços públicos essenciais e colocando em risco a segurança e o bem-estar dos usuários.

Considerando que a ANCINE não dispõe, em seu quadro de servidores, de pessoal específico e qualificado para execução rotineira dos serviços descritos e que, a Portaria n.º 443, de 27 de dezembro de 2018, estabelece como atividade que deve ser preferencialmente objeto de execução indireta, justifica-se a contratação da prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva.

Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 8º, Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SGI/GAD/CIL	Rubens Pereira de Matos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da presente contratação compreendem:

- serviço com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- a contratação terá vigência pelo período de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma do artigo 75, VIII da Lei nº 14.133, de 2021 c/c ADI 6890-STF;
- as obrigações do Contratado e do Contratante estão previstas no Termo de Referência e nos demais anexos do instrumento convocatório;
- os critérios de qualificação a serem atendidos pelo fornecedor serão os constantes no instrumento convocatório;
- o serviço a ser contratado não possui características especiais que limitem a competição no certame licitatório. A solução é padronizada no ramo de fornecimento desse tipo de serviço para o setor público;
- o Contratado deverá observar a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;
- os requisitos dos profissionais a serem alocados no contrato constam no **ANEXO E** do Termo de Referência;
- a empresa deverá estar regularmente cadastrada no SICAF.

Da justificativa acerca da natureza não continuada do objeto

A presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de manutenção e conservação predial, em caráter emergencial, enquadra-se como de natureza não continuada, pelas seguintes razões:

- a. A contratação é motivada por uma situação emergencial que demanda pronta resposta para evitar prejuízos à funcionalidade das instalações prediais e ao atendimento das atividades institucionais da ANCINE. O caráter transitório e excepcional do contrato diferencia-o dos serviços continuados, uma vez que sua vigência está limitada ao período necessário para a superação da emergência, sem previsão de continuidade regular após a normalização da situação;
- b. O contrato busca implementar uma solução temporária para assegurar a manutenção e conservação das instalações prediais, evitando danos materiais, prejuízos à segurança das instalações e à continuidade dos serviços públicos prestados pela agência. Essa solução será substituída por contratação regular, devidamente planejada, após o término da vigência do contrato emergencial;
- c. A vigência do contrato está estritamente limitada ao prazo necessário para atender à demanda emergencial, de modo a permitir que a Administração Pública promova os procedimentos licitatórios regulares para a futura contratação.
- d. Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação emergencial é justificada pela necessidade de atuação imediata da Administração para mitigar os riscos decorrentes da situação excepcional. A especificidade e a limitação temporal dos serviços contratados reforçam o enquadramento como de natureza não continuada.

Portanto, os serviços a serem executados possuem finalidade específica de atender às necessidades institucionais no contexto emergencial, sem previsão de continuidade após a normalização da situação. Dessa forma, não se configuram como serviços cuja manutenção seja indispensável de forma permanente, caracterizando a natureza não continuada do objeto.

5. Levantamento de Mercado

Em observância às disposições da IN 65/2021, o levantamento de mercado pautou-se por:

- Consulta sobre contratações similares por outros órgãos e entidades da administração pública por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1;
- Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo da IN SEGES/MP nº 05/2017 e Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais a serem contratadas (CCT 2024/2026 - SINDISTAL/RJ000738/2024);
- Sítios eletrônicos de domínio amplo para prospecção de preços dos uniformes, equipamentos, EPI's e materiais de consumo.

Consistindo basicamente na alocação pela empresa contratada de empregados para a execução dos serviços, ressalta-se que as contratações pretendidas não possuem exigências ou especialidades complexas que dificultem os fornecedores recrutarem e contratarem as pessoas que irão desenvolver as atividades, ressaltando que a solução apresentada e descrita no item seguinte é a forma usual e já sedimentada nos órgãos e entidades.

A solução proposta neste estudo técnico preliminar, baseada na alocação de empregados pela empresa contratada, reflete um modelo amplamente utilizado e consolidado, que atende de forma eficaz às necessidades dos órgãos públicos, incluindo a presente situação emergencial.

A solução apresentada é atual, pertinente ao problema identificado e amplamente testada e aprovada no âmbito da Administração Pública. Sua adoção neste contexto emergencial visa assegurar a continuidade dos serviços institucionais, evitando prejuízos às atividades da ANCINE.

Dessa forma, verifica-se que a contratação dos serviços objeto deste estudo técnico preliminar constitui prática consolidada e eficiente para atender à presente necessidade emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se de contratação emergencial, com base no art. 75, VIII da Lei nº 14.133, de 2021, pelo prazo 6 (seis) meses, de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas, no Escritório Central da ANCINE, no Rio de Janeiro.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- A prestação de serviço será no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, nas unidades localizadas na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro e na Avenida Augusto Severo, 84/3º andar, Glória, Rio de Janeiro.
- Caso haja alguma alteração nos endereços listados acima, a ANCINE informará a empresa vencedora o novo endereço, a fim de viabilizar a continuidade da prestação de serviços.
- Os prestadores de serviço indicados pelo Contratado serão submetidos a avaliação inicial pelas áreas da ANCINE e poderão não ser aceitos para a execução das atividades, devendo, neste caso, o Contratado encaminhar novos (as) candidatos (as).
- A ANCINE reserva-se o direito de não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas não utilizadas serão deduzidas da fatura.
- Não haverá pagamento de horas extras. Com isso, para que a jornada de trabalho estabelecida seja cumprida de acordo com a legislação vigente, será necessária a compensação dentro do mesmo mês, de qualquer hora extra realizada.
- As eventuais horas extras de trabalho só poderão ocorrer com autorização expressa da Fiscalização, após apresentadas pelo CONTRATADO justificativas da sua necessidade. Horas extras não autorizadas pela ANCINE serão desconsideradas para quaisquer efeitos.
- O controle de jornada dos profissionais contratados se dará sob uma das formas previstas no artigo 74, da CLT, e a critério do CONTRATADO, podendo o próprio optar por uma das seguintes formas: em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.
- A execução dos serviços será gerenciada pelo Contratado, por meio de preposto (a), devendo manter canais de comunicação sempre atualizados e disponíveis para manter contato com a ANCINE.
- O (A) preposto (a) fará o acompanhamento diário dos prazos, da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo. Qualquer problema que venha comprometer o bom andamento das atividades ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos deverá ser comunicado imediatamente à ANCINE.
- As respostas do (a) preposto (a) aos chamados da ANCINE deverão ser imediatas.
- A comunicação entre a ANCINE e a empresa Contratada deverá ocorrer por e-mail, telefone ou qualquer outro aplicativo de mensagem de texto/voz.
- Os prazos para efetiva solução das pendências são os previstos no Termo de Referência e/ou no Contrato, podendo, na omissão desses instrumentos, a fiscalização ou gestão do contrato estabelecer outros prazos, considerando a natureza e a complexidade do caso concreto.
- Os materiais, equipamentos, aparelhos e ferramental constantes da relação exemplificativa inserta no **ANEXO F** do Termo de Referência deverão ser disponibilizados nas dependências da ANCINE pelo CONTRATADO, sem ônus para o Contratante.
- O CONTRATADO estará obrigada a disponibilizar outros materiais, equipamentos, aparelhos e ferramental básicos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto do Termo de Referência, sem quaisquer custos adicionais ao Contratante.
- Os valores unitários de cada peça e/ou material listados no **ANEXO F** do Termo de Referência serão aqueles propostos pelo CONTRATADO na dispensa de licitação, que deverão ser menores ou iguais aos valores máximos de referência para o certame, constantes no referido anexo.

- Todos os serviços discriminados no Termo de Referência se referem à manutenção preventiva e corretiva, compreendendo todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes prediais de propriedade ou ocupados pela ANCINE que resultem, na manutenção do estado de uso ou de operação; na recuperação; adaptação; modernização do estado de uso ou de operação, para que o patrimônio, as condições de funcionalidade, segurança e conforto sejam garantidos.
- É vedado ao interessado alegar a caracterização de obra nos casos de serviço de maiores proporções e de recomposição acessória decorrente de serviços executados desde que esteja caracterizado o estado de manutenção, conforme definição no Termo de Referência e seus anexos.
- Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da Fiscalização.

As rotinas de manutenções preventiva e corretiva estão pormenorizadas nos **ANEXOS B e C**, respectivamente, apêndices do Termo de Referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As empresas deverão encaminhar, junto com os documentos complementares de habilitação e proposta comercial, tempestivamente, as planilhas de custos e formação de preços, devendo ser elaboradas uma para cada posto, observando-se os pisos salariais fixados na tabela abaixo:

Posto de Serviço	CBO Compatível	Quantidade	Jornada H/S	Salário Base (R\$)
Supervisor	9501-10	1	44	3.976,85
Encarregado	7102-05	1		3.135,29
Operador de áudio e vídeo	3743-05	1		4.053,00
Eletricista	7156-10	1		2.347,34
Bombeiro hidráulico	7241-10	1		2.347,34
Técnico de refrigeração	7257-05	1		3.236,16
Técnico de telefonia	3133-15	1		3.236,16
Auxiliares	5143-10	4		1.739,77
TOTAL		11		

Observações:

1 - Para definir o custo estimado da mão de obra, a Administração preencheu as planilhas de custo e formação de preços tendo por base os seguintes salários e benefícios:

a) Supervisor, Encarregado, Operador de áudio e vídeo, Eletricista, Bombeiro hidráulico, Técnico de refrigeração, Técnico de telefonia e Auxiliares: **CCT SINDISTAL/RJ000738/2024**

A discriminação pormenorizada, o quantitativo e as unidades de medida dos materiais de consumo, equipamentos e EPI's contam na lista exemplificativa do **ANEXO F** do Termo de Referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 513.067,71

O custo total semestral da presente contratação se encontra estimado em **R\$ 513.067,71** (quinhentos e treze mil, sessenta e sete reais e setenta e um centavos).

Na confecção da sua proposta comercial, a empresa deverá incluir todos os custos previstos no Termo de Referência, em especial aqueles estabelecidos no item 5.6 e subsequentes (informações relevantes para dimensionamento da proposta).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objetivo é a contratação de serviços especializados de manutenção predial, inclusive com o fornecimento dos materiais, ferramentas e mão de obra necessários para execução dessas atividades, na lógica de uma única contratação, possibilitando assim um melhor acompanhamento de sua execução, seja por parte da mão de obra empregada, seja por parte dos materiais e equipamentos que serão fornecidos e empregados durante toda a prestação dos trabalhos contratados.

Tendo em vista que os postos são complementares fica inviabilizada a contratação de forma separada, pois torna mais arriscado a concatenação dos postos e aumenta sobremaneira a possibilidade de falhas na prestação dos serviços.

Acrescenta-se ainda a compatibilidade de peças e equipamentos, já que a contratação de empresas diferentes poderia inviabilizar o funcionamento regular de todos os sistemas da edificação (elétrico, hidráulico etc.). Considerando a natureza do objeto, entende-se assim ser inviável seu parcelamento, pois todos os equipamentos que compõem a solução deverão funcionar de forma integrada a fim de produzir os resultados esperados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratação atual sob o nº 03/2023 (processo administrativo nº 01416.003529/2022-80).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da presente contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios pretendidos com a contratação são:

- Garantia da segurança da população fixa e flutuante da Agência, como a preservação do patrimônio institucional;
- Agilidade no desenvolvimento das atividades da ANCINE com o apoio de mão de obra especializada em manutenção;
- Presença constante da equipe permanente nas dependências da agência;
- Impedimento de solução de continuidade dos serviços de manutenção predial.

13. Providências a serem Adotadas

Não será necessária adequação do ambiente pois já existe execução do objeto atualmente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- O Contratado deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;
- Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, o Contratado deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 - a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
 - b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
 - c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

- Não são permitidas, ao Contratado, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:
 - a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
 - b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
 - c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundaçāo.
- O Contratado deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.
- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- Em nenhuma hipótese, o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- O Contratado deverá ainda:
 - a) Empregar materiais de limpeza, tintas, resinas, desengraxantes e outros produtos químicos, aprovados pelos órgãos governamentais competentes, que não causem danos às pessoas, à água e ao meio ambiente;
 - b) Orientar regularmente os profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de material e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
 - c) Sempre que haja viabilidade e desde que haja similares no mercado, deverá ser dado preferência a materiais com maior índice de eficiência energética;
 - d) Promover a separação e o descarte das embalagens, restos de material e demais produtos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;
 - e) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - f) Racionalizar o consumo de energia elétrica, com utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;
 - g) Priorizar, na execução dos serviços, o emprego de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

h) Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

i) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

j) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010;

k) Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente;

l) Fornecer aos empregados os equipamentos proteção individual e coletiva necessários para execução dos serviços.

O disposto nos itens acima não impedirá a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental que venham a ser regulamentadas ou exigidas por norma posterior.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto acima e em razão da contratação estar prevista no Plano de Contratação Anual, este estudo conclui pela viabilidade da contratação e por estar de acordo com os termos da IN 40/2020 e IN 05/2017.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIO LUIZ BORGES DA CUNHA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 29/01/2025 às 10:02:30.

RUBENS PEREIRA DE MATOS

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 29/01/2025 às 10:39:43.